



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10099 , DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000 e suas alterações, e ainda, do que consta no Processo nº 317/DAP/2002, PMRO, de 7 de agosto de 2002,

DECRETA:

=====

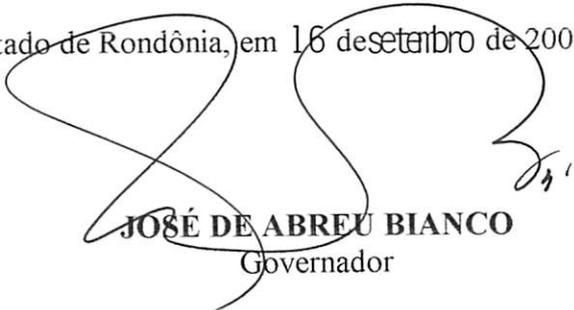
Art. 1º Fica concedida pensão policial militar a senhora MARIA VICENTE ARAÚJO e ao menor MATHEUS HENRIQUE VICENTE ARAÚJO, nos termos do inciso I do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, beneficiárias do **ex-CB PM RE 01969-7 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO**, falecido em 2 de julho de 2002.

Parágrafo único. O menor MATHEUS HENRIQUE VICENTE ARAÚJO, terá como representante a senhora MARIA VICENTE ARAÚJO.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, e será rateada entre os beneficiários em partes iguais, sendo que a representante do menor receberá as cotas partes, conforme o artigo 8º, da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – combinado com os artigos 51 e 53, da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 2 de julho de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de setembro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

DECRETO Nº 10.000 DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de férias especiais de 30 dias de outros servidores.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 da Constituição Federal e do art. 114 da Constituição do Estado de Roraima, resolve, em conformância com o disposto no art. 114 da Constituição do Estado de Roraima, conceder férias especiais de 30 dias aos servidores públicos em exercício em 1º de setembro de 2002.

DECRETO

Art. 1º - São concedidas férias especiais de 30 dias aos servidores públicos em exercício em 1º de setembro de 2002, nos termos do art. 114 da Constituição do Estado de Roraima, observado o disposto no art. 114 da Constituição do Estado de Roraima.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2002.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2002.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2002.


JOSE DE AZEVEDO
Governador